



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1590A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	2
Promoção	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1590A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.781, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.758, de 07 de maio de 2026, que designou a servidora Denilde de Fátima Alves da Silva para exercer, em substituição, as funções de Diretor de Escola - Educação Básica junto à EMESP "Profª Edvânia Dutra Pozzetti";

CONSIDERANDO que o servidor Vinicius de Campos permanecerá afastado em razão da fruição de mais 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 10 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a designação da servidora pública municipal **DENILDE DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 10200, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor de Escola - Educação Básica, junto à EMESP "Profª Edvânia Dutra Pozzetti", em razão da continuidade do afastamento do titular por gozo de férias regulamentares.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior vigorará no período de 10 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.782, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 305/2026, expedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Inocência Almeida Domingues Pereira, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.006/75, e a manifestação contida no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de **ZELADOR**, anteriormente ocupado pela servidora **Inocência Almeida Domingues Pereira**, matrícula nº 94212, em decorrência da aposentadoria por incapacidade permanente concedida pela Portaria nº 305, de 01 de junho de 2026 do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR.

Art. 2º A vacância de que trata esta Portaria produz efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Atos de Pessoal

Promoção

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Promoção Horizontal dos Servidores Públicos Municipais - Decreto nº 4.135/2026

Sr. Procurador,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio do Decreto Municipal nº 4.135/2026, destinado à realização de estudos técnicos e jurídicos acerca da promoção horizontal dos servidores públicos municipais e sua compatibilidade com a legislação municipal vigente e com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2159873-31.2025.8.26.0000.

Consta dos autos parecer jurídico subscrito pela Procuradoria Geral Municipal, concluindo pela inexistência de identidade jurídica entre a promoção horizontal prevista na Lei Complementar Municipal nº 01/1990 e o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 162 da Lei Municipal nº 1.006/1975, bem como pela plena subsistência dos direitos adquiridos pelos servidores sob a égide da legislação então vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1590A

Página 3 de 3

O parecer conclui, ainda, que a promoção horizontal constitui mecanismo de evolução funcional integrante da carreira dos servidores municipais, posteriormente consolidado pela Lei Complementar Municipal nº 17/1998, não se confundindo com vantagem pecuniária autônoma ou adicional por tempo de serviço.

Após análise dos autos, verifico que os estudos técnicos e jurídicos produzidos alcançaram a finalidade que motivou a instauração do procedimento administrativo, inexistindo razões para manutenção da suspensão cautelar anteriormente determinada.

Diante disso, ACOELHO INTEGRALMENTE o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, adotando seus fundamentos como razões de decidir.

Assim,

I – DECLARO encerrado o procedimento administrativo instaurado pelo Decreto Municipal nº 4.135/2026, por ter atingido sua finalidade;

II – DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das providências abaixo estabelecidas;

III – DETERMINO à Procuradoria Jurídica do Município a elaboração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da minuta do Decreto regulamentador destinado à disciplinar a implementação das promoções horizontais reconhecidas neste procedimento;

IV – DETERMINO à Departamento de Gestão e Recursos Humanos que proceda ao levantamento individualizado de todos os servidores que preencheram os requisitos previstos na legislação municipal vigente para aquisição da promoção horizontal, observando-se exclusivamente os direitos constituídos até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 226, de 06 de janeiro de 2026;

V – DETERMINO ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos que, após a publicação do Decreto regulamentador, promova a imediata implementação das respectivas promoções horizontais aos servidores que comprovadamente preencheram os requisitos legais exigidos;

VI – DETERMINO que sejam elaboradas as competentes portarias individuais de enquadramento funcional e atualização dos padrões remuneratórios dos servidores beneficiados;

VII – CONSIGNO que a presente decisão não reconhece nem aprecia eventual direito relacionado aos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, matéria estranha ao objeto deste procedimento administrativo e que dependerá de análise específica em procedimento próprio.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral do Município, ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos à Divisão de Recursos Humanos, ao Departamento de Contabilidade e ao Controle Interno para conhecimento e cumprimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cardoso/SP, 08 de junho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

.....